



DECRETO NÚMERO 9204 DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o art. 8º do Decreto Municipal nº 8.954, de 28 de novembro de 2025, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.197, de 25 de setembro de 2026, para suprimir o valor adicional incidente sobre a regularização administrativa da modalidade “Zona Azul Praias”, e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.565, de 12 de julho de 2023, especialmente em seu art. 1º, § 1º, que atribui ao Poder Executivo Municipal competência para fixar, por Decreto, o valor do preço público e as demais condições relativas ao sistema de estacionamento rotativo;

Considerando a reavaliação administrativa superveniente do procedimento de regularização previsto para a modalidade “Zona Azul Praias”, com vistas à simplificação do atendimento ao usuário e à maior clareza das regras aplicáveis;

Considerando a conveniência de que a regularização administrativa corresponda exclusivamente ao preço público da respectiva modalidade, sem acréscimo específico relacionado ao processamento do Aviso de Irregularidade;

Considerando que a supressão do valor adicional reforça a distinção entre a regularização administrativa do estacionamento rotativo e as medidas previstas na legislação de trânsito, cuja adoção permanece reservada às autoridades e agentes competentes;

Considerando que a alteração não modifica os valores estabelecidos para a utilização regular da “Zona Azul Cidade 2” e da “Zona Azul Praias”, nem as demais regras de isenção, fiscalização e operação introduzidas pelo Decreto Municipal nº 9.197/2026;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00007027/2025-05;

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto Municipal nº 8.954, de 28 de novembro de 2025, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.197, de 25 de setembro de 2026, passa a vigorar integralmente com a seguinte redação:

“Art. 8º O preço público correspondente ao estacionamento rotativo será devido a partir da ocupação da vaga, não se aplicando período de tolerância para aquisição, ativação ou pagamento.

§ 1º Constatada irregularidade, serão adotadas as providências cabíveis de acordo com a competência do agente responsável pela fiscalização.

§ 2º Quando constatada por autoridade ou agente competente para lavratura de auto de infração de trânsito, poderão ser adotadas as medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na



regulamentação aplicável, independentemente de prévia emissão de Aviso de Irregularidade ou oportunidade de regularização administrativa.

§ 3º Quando constatada exclusivamente por agente da EMDURB sem competência para lavratura de auto de infração de trânsito, será emitido Aviso de Irregularidade, facultando-se ao usuário sua regularização administrativa.

§ 4º Nas modalidades ‘Zona Azul Cidade’ e ‘Zona Azul Cidade 2’, a regularização observará os preços públicos e critérios aplicáveis à respectiva modalidade, sem incidência de valor adicional, até regulamentação específica em sentido diverso.

§ 5º Na modalidade ‘Zona Azul Praias’, a regularização administrativa será realizada mediante o pagamento do preço público correspondente à modalidade, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem incidência de valor adicional relacionado ao procedimento administrativo de regularização.

§ 6º A emissão do Aviso de Irregularidade e a possibilidade de regularização administrativa não constituem etapa prévia obrigatória para caracterização ou autuação de infração de trânsito por autoridade ou agente competente.

§ 7º A EMDURB disciplinará os procedimentos, prazos e meios necessários à emissão, processamento, pagamento e baixa dos Avisos de Irregularidade.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 9.197, de 25 de setembro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de outubro de 2026.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 8 de outubro de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

CARLA RODRIGUES BALLIO

Diretora-Presidente da EMDURB

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

EMDURB/ACG/jsj